

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE

LEI Nº 247

APPROVADO

Em 29 de Dezembro de 1971
Presidente

AUTORIZA O PODER /
EXECUTIVO A CELEBRAR CONVEN-
NIO COM O INSTITUTO NACIO-
NAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA - INCRA -.

MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE /

BUTIÁ,

FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÕSTO NO ARTIGO /
65º INCISO 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE A CÂMARA DECRETOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

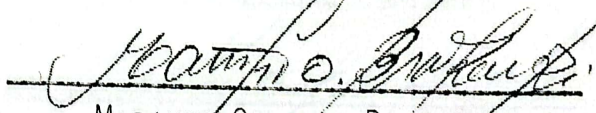
ARTIGO 1º - É AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A CELE-
BRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA (INCRA), PARA OS SERVIÇOS DE RECADASTRAMENTO, ASSIS-
TÊNCIA AOS CONTRIBUINTE DO IMPÔSTO TERRITORIAL RURAL E QUES-
TÕES RELACIONADAS COM O CADASTRAMENTO E TRIBUTAÇÃO A CARGO DO
INCRA.

§§ ÚNICO - FICARÁ FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRE-/
SENTE PROJETO DE LEI, O TÊRMO DE CONVÊNIO ANEXO.

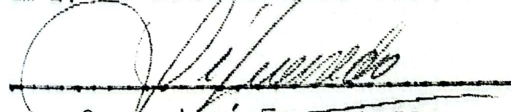
ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGÔR NA DATA DE /
SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 21 DE DEZEMBRO DE 1971


MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 21 DE DEZEMBRO DE 1971


CIRO JOSÉ FIGUEIREDO
CHEFE DO SERV. DE EXP. E PESSOAL.-

PROMULGADO

Em 30 de Dezembro de 1971
Presidente

AM/

Ofício Nº 205/71

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUTRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SENHOR PRESIDENTE:

ANEXO ENCAMINHAMOS A ESSA COLEDA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, O PROJETO DE LEI Nº 247, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA).

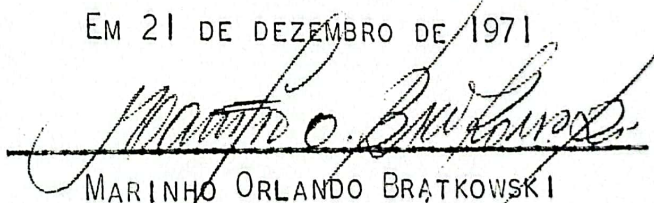
O PRESENTE CONVÊNIO VISA CUMPRIR NORMAS ESTABELECIDAS EM LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964 E DECRETO Nº 55.891, DE 31 DE MARÇO DE 1965, JUNTANDO TANTO ESFORÇOS MATERIAIS COMO HUMANOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECADAS TRATAMENTO ORA EM ESTUDOS PELO GOVÊRNO FEDERAL E QUE DEVERÁ/ SER LOGO LANÇADO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL,

COMO BEM PODEM OS SENHORES VEREADORES OBSERVAREM, PELO PRÓPRIO CONTEÚDO DO CONVÊNIO APRESENTADO, NÃO HÁ NECESSIDADE DE MAIORES JUSTIFICATIVAS POR PARTE DÊSTE EXECUTIVO,

NA ESPERA DE UMA PRONTA ACOLHIDA DÊSSE LEGISLATIVO, APROVEITAMOS PARA APRESENTAR MAIS UMA VÊZ, NOSSOS AGRADECIMENTOS PELA ACOLHIDA DISPENSADA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 21 DE DEZEMBRO DE 1971



MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI

PREFEITO MUNICIPAL.-

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
INCRA, AUTARQUIA FEDERAL VINCULADA
AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Aos _____ dias do mês de _____ de 1971, pro-
prietário e Sr. JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAVACANI, Presidente do Ins-
tituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Fed-
eral, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede e fóro no
Município Federal, doravante designado INCRA, e o Sr. _____
Prefeito do Município de _____, designada Prefeitura e em consonância com o Artigo 52,
da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, resolvem fixar
o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguin-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

Este Convênio tem por objetivo fazer cumprir o estabele-
cido nos Artigos 46 e 47, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964,
e no Artigo 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965,
relativo à conjugação de esforços materiais e humanos para a execução
das atividades do projeto de Recadastramento, além da presta-
ção de assistência aos contribuintes do Imposto Territorial Rural,
como aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas
ao Cadastro e a Tributação a cargo do INCRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MEIOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS

Os objetivos previstos no presente Convênio serão atin-
gidos mediante a designação de um funcionário municipal, subordi-
nado à Prefeitura e vinculado tecnicamente ao INCRA, que será res-
ponsável por uma Unidade Municipal de Cadastro - UMC, e que
realizará as atividades relativas a Cadastro e Tributa-
ção Territorial Rural mencionadas na Cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DE CARÁTER PERMANENTE.

As partes convenientes deverão aprimorar o funciona-
mento das Unidades Municipais de Cadastro - UMC, já existentes,
proceder à criação de outras nos municípios onde elas não existam,
para a atividade de caráter permanente, visando assistência aos con-
tribuintes do Imposto Territorial Rural, conforme as obrigações
estipuladas nas Cláusulas quinta e sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO.

As partes convenientes utilizarão os recursos necessá-
rios para a execução do projeto de Recadastramento em termos humanos, materiais e fi-
nanceiros, conforme as obrigações adiante estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA.

Parágrafo 1º - Transitórias.

- I) - Pôr à disposição do INCRA, para capacitação,
o número de pessoas indicadas pelo INCRA,
como necessárias à execução do projeto de Re-
cadastramento;
- II) - Receber, conferir e guardar o material envia-
do pelo INCRA, para o projeto de Recadastra-
mento;
- III) - Pôr a disposição do INCRA, ou de funcioná-
rios por ele indicados, os meios de transporte
da municipalidade, necessários à execução dos
trabalhos do projeto de Recadastramento;

- com entidades próprios meios, ou através de con-
locais para instalação dos Postos de Distribuição
e Recepção - PIR's - a serem utilizados à época do
Recadastramento;
- V) - Colaborar na divulgação das informações sobre pra-
zos, locais e formas para realização do projeto de
Recadastramento;
 - VI) - Distribuir, recepcionar, conferir, preparar e re-
meter para os locais designados pelo INCRA o mate-
rial utilizado no projeto de Recadastramento;
 - VII) - Prestar de imediato todo tipo de informação sobre
a atividade de projeto de Recadastramento solici-
tado pelo INCRA.

Parágrafo 2º - Permanentes

- I) - Indicar um elemento para chefiar a Unidade Municí-
pal de Cadastramento;
 - II) - Pôr à disposição do INCRA, para capacitação, o |
funcionário indicado para ocupar o cargo de Che-
fe da Unidade Municipal de Cadastramento, sem pre-
juízos funcionais para o mesmo, arcando com as |
despesas relativas ao seu transporte ao local de
treinamento a ser designado pelo INCRA;
 - III) - Arcar com as despesas relativas aos vencimentos |
do funcionário indicado para Chefe de UMC;
 - IV) - Ceder sala, com dimensões apropriadas, localizada
na sede do município, preferencialmente na Prefei-
tura, para instalação da UMC;
 - V) - Zelar pelos bens materiais do órgão;
 - VI) - Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadas-
tramento e zelar pelo seu bom funcionamento;
 - VII) - Divulgar a instalação da UMC e o tipo de serviço |
por ela prestado.
- PARÁGRAFO SEXTA - SÃO OBRIGAÇÕES DO INCRA

Parágrafo 1º - Transitórias

- I) - Capacitar os elementos indicados pelas Prefeituras
Municipais para executarem os trabalhos referentes
ao projeto de Recadastramento;
- II) - Fornecer às Prefeituras Municipais todo o material
necessário ao projeto de Recadastramento, inclusi-
ve o de orientação aos proprietários de Imóveis |
Rurais.
- III) - Fornecer às Prefeituras Municipais as Instruções
e orientação sobre épocas, datas, prazos, locais
e formas de realização do projeto de Recadestra-
mento;
- IV) - Divulgar por todos os meios as informações sobre
prazos, locais e formas para realização do proje-
to de Recadastramento;
- V) - Arbitrar uma gratificação ao pessoal indicado pe-
la Prefeitura para executar as tarefas do projeto
de Recadastramento durante o período de realização
do trabalho;
- VI) - Indenizar as Prefeituras Municipais nas despesas |
de emergência tidas para a realização dos traba-
lhos do Recadastramento: compra de material e con-
tratação de serviços de transporte. Esse ressarcí-
mento se fará a posteriori, mediante a apresenta-
ção pela Prefeitura dos comprovantes dos gastos |
realizados.

- II) - Fornecer, após a conclusão do curso, um certificado de habilitação, que o tornará apto a exercer a função de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro;
- III) - Arcar com as despesas do funcionário posto à disposição do INCRA, durante os períodos de treinamento, bem como fornecer ao mesmo passagem de volta ao município de origem;
- IV) - Capacitar outro elemento indicado pela Prefeitura, para eventual substituição ao Chefe da UMC;
- V) - Fornecer, sem ônus para a Prefeitura, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da UMC;
- VI) - Elaborar a sistemática de funcionamento da UMC, de finida através de Ordens de Serviço, Normas e Rotinas baixadas pelo Departamento de Cadastro e Tributação;
- VII) - Prestar assistência técnica à UMC, sempre que julgar necessária, ou quando solicitada pelo Chefe;
- VIII) - Manter a UMC a parte de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

CAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes com um antecedência mínima de meses.

CAUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

As despesas oriundas da execução do presente convênio, quando efetuadas pelo INCRA, correrão por conta da Rubrica

CAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar da Prefeitura a substituição do Chefe da UMC, desde que constate deficiência por parte do mesmo no desempenho de suas funções;

Parágrafo 2º - A Prefeitura poderá a qualquer momento substituir o Chefe da UMC, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA, para ocupar o cargo, ou seja, possuidor do certificado de habilitação para o exercício do mesmo;

Parágrafo 3º - O INCRA poderá, nos termos deste Convênio, arbitrar uma gratificação de produtividade ao Chefe da UMC e suspender essa gratificação a qualquer tempo, sempre que julgar que a qualidade dos serviços prestados justifique ou não tal tipo de prêmio.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente convênio em ... vias de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais.

_____ de _____ de 1971

SE FRANCISCO DE MOURA CAVALCANTI

Prefeito Municipal.-